



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000011
um

PROCESSO Nº 2528/2021

26/10/21 - 11:27 *mf*

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 134/2021 - GVPO

Toledo, 26 de outubro de 2021.

Aos Senhores

EDUARDO HOFFMANN

FABIANO SCUZZIATO

Assessores Jurídicos

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 163/2021.

Senhores Assessores,

Considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 7º do artigo 94 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 163/2021, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,

PROFESSOR OSEIAS
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000012

PARECER JURÍDICO Nº 266.2021

Assunto: Projeto de Lei nº 163.2021.

Protocolo: 2528.2021, Vereador Professor Oseias

Objetivo: *Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo.*

Parecer: Ilegalidade. Possível violação ao disposto no artigo 30, §1º, II e IV da Lei Orgânica. Ausência de deliberação do Conselho Municipal de Saúde (inc. II do art. 3º da Lei nº 2.094/2012).

I. Relatório

O Vereador Professor Oseias, na qualidade de relator da Comissão de Legislação e Redação, solicitou à esta Assessoria parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 163.2021 que *institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, há possível vício de iniciativa pois o projeto seria de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, em especial ao disposto nos incisos IV do §1º do referido artigo, haja vista a criação de novas atribuições às secretarias sem o apontamento que estas já exerçam referida atividade orientativa:

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000013

Assim, apesar de especificar a dotação orçamentária, deveria o vereador proponente, para a regular tramitação deste projeto, apontar qual a secretaria e suas correspondentes atribuições que contemplam o programa.

Entrementes, afastando qualquer análise política a respeito do tema, elogia-se a iniciativa do Vereador conquanto à proposta apresentada. Contudo, o projeto normativo deveria também ter sido pelo Conselho Municipal de Educação de Toledo, conforme preconiza o inc. XV do art. 33 da Lei nº 2.026/10.

É o parecer pela ilegalidade na tramitação do presente, ante o vício de competência para sua propositura.

É o parecer.

Toledo, 03 de novembro de 2021.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico